



LEI Nº 4292, de 04 de junho de 2025.

Institui a "Lei - Um Pedido de Socorro", que dispõe sobre a implantação de medidas para a prevenção, busca e assistência às famílias de pessoas desaparecidas no município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Itabirito um conjunto de medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do desaparecimento de pessoas, promovendo a busca imediata, o suporte às famílias e a assistência social aos dependentes das vítimas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se desaparecida qualquer pessoa cujo paradeiro seja desconhecido e que tenha sido oficialmente comunicada como desaparecida às autoridades competentes, em consonância com a Lei Federal nº 13.812/2019.

Art. 3º - Ficam mantidas as ações e dispositivos legais que busquem garantir uma resposta ágil, eficiente e com suporte adequado à população, em conformidade com as disposições federais e estaduais, conforme as atribuições e competências do município.

Art. 4º - A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada de forma integrada e coordenada, com a participação dos órgãos e entidades municipais competentes, os quais deverão atuar de maneira articulada e colaborativa. Cada órgão deverá desenvolver suas atividades conforme suas atribuições legais, contribuindo para a busca imediata, a identificação de pessoas desaparecidas, o acolhimento das famílias e a oferta de apoio psicossocial e assistencial, com o objetivo de assegurar a eficácia das medidas adotadas.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos, operacionais e demais providências necessárias à sua fiel execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de junho de 2025.


Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL